

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2011

Torna obrigatória a instalação de portais de Raios-X nas escolas públicas e privadas.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor obrigar a instalação de detectores de metais e aparelhos de Raios-X em todas as escolas do País, independentemente de sua dependência administrativa.

A proposição dispõe que o ingresso em qualquer estabelecimento de ensino estará condicionado à passagem por detector de metais e inspeção de pertences pessoais em aparelhos de Raios-X.

Na justificção de sua iniciativa, o autor lembra que a medida, com fundamento na experiência da segurança pública, poderá coibir a ocorrência de atos infracionais nas instituições de ensino.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A violência nas escolas brasileiras é uma lamentável, porém concreta realidade. Relembre-se que, no último dia 7 de abril,

completou-se um ano da tragédia ocorrida em escola do Município do Rio de Janeiro, em que doze crianças perderam a vida e outras tantas ficaram feridas, por ação de um atirador que logrou ingressar armado no estabelecimento de ensino.

Certamente as causas da violência são muitas e devem ser objeto de políticas públicas adequadas para sua erradicação ou controle.

A segurança dos estudantes e dos profissionais da educação, porém, não pode esperar. Nesse sentido, medidas preventivas devem e podem ser adotadas. A proposição em apreço trata de uma dessas medidas, cuja utilização, por razões de segurança pública, vem tendo êxito em diversos espaços de uso coletivo.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 496, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA
Relator